

LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

Publicado no Diário Oficial nº 1346

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, que instituiu a lei orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os incisos I e II, do artigo 35 e o *caput* do artigo 36, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 35. A Justiça Militar dividir-se-á em dois Conselhos:

- I - o Especial, composto por um Juiz Auditor, que o presidirá, e quatro Juizes Militares, de patentes iguais ou superiores à do acusado, com competência para julgar oficiais, sendo constituído para cada processo, dissolvendo-se depois de concluídos os seus trabalhos;*
- II - o Permanente, composto por um Juiz Auditor, que o presidirá, e quatro Juizes Militares, e seus suplentes, com competência para julgar praças, constituído pelo período de um ano.*

.....
Art. 36. O cargo de Juiz Auditor, que presidirá os Conselhos da Justiça Militar, será exercido por um Juiz de Direito de 3ª (terceira) entrância, provido mediante promoção e/ou remoção, na forma da Lei, competindo ao seu titular:

.....”

Art. 2º. Revoga-se o inciso III, do artigo 36 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2003.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de dezembro de 2002; 181º da Independência, 114º da República e 14º do Estado do Tocantins.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado